

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SÃO JOSÉ

CNPJ: 80.898.448.0001.03

PLANO DE CARREIRA DOCENTE:

TÍTULO I

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE E DAS CATEGORIAS

Art. 1º O Corpo Docente da Associação de Ensino São José é constituído por profissionais de nível superior que exercem atividades inerentes à educação superior.

Parágrafo único- O número de docentes Mestres e Doutores será determinado conforme Legislação em vigor junto ao Ministério da Educação e cultura.

Art. 2º O Corpo Docente abrange as seguintes classes:

- I – Professor do Quadro de Carreira Docente (QCD); e
- II – Professor de Contrato Especial.

Art. 3º Os Professores do Quadro de Carreira Docente – QCD da Associação de Ensino São José pertencem às seguintes categorias e níveis em cada uma das categorias:

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| II – Professor Assistente | Níveis I, II, III |
| III – Professor Adjunto | Níveis I, II, III |
| IV – Professor Titular | Níveis I, II, III |

TÍTULO II

CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO QUADRO DE CARREIRA E DA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Art. 4º A admissão do professor no quadro de carreira docente será submetida, a análise da Direção pedagógica e Coordenação de Curso, consoante os requisitos estabelecidos pela Diretoria em conformidade com o Estatuto e com o Regimento da Instituição, tornada pública por edital e desde que haja disponibilidade em conformidade com o número de vagas existentes na Instituição.

Parágrafo único: Compete à Mantenedora manifestar-se sobre a efetiva integração do candidato aprovado no plano de carreira.

Art. 5º Para ingresso no **nível I** da categoria **Professor Assistente** ou para promoção à ela é condição mínima a apresentação de certificado de Pós graduação Latu sensu, especialização, de nível universitário, em curso com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelos organismos profissionais ou de classe, além do diploma de Graduação.

Parágrafo único: Na evolução a mesma será para o **nível II e após cumprido os requisitos, aos níveis subseqüentes** da categoria **Professor Assistente**, e se dará no início do período letivo imediatamente posterior àquele em que cumprido os requisitos. O certificado de especialização mestrado ou doutorado obtido, com abertura de vagas nas titulações condizentes ao Diploma nos cursos direcionados a sua especialidade e comprovadamente apresentado à instituição, elevará o Professor a Progressão Vertical na titulação obtida ao Nível I, e após cumprido o período e requisitos aos níveis subseqüentes.

Art. 6º Para ingresso no **nível I** da categoria **Professor Adjunto** ou para promoção a ela é condição mínima a apresentação do Certificado de mestrado na área pretendida, obtido em curso reconhecido pela CAPES ou convalidado pelo Ministério da Educação nos termos da lei, no caso de diploma obtido no exterior.

Parágrafo único: Na evolução a mesma será para o **nível II e após cumprido os requisitos, aos níveis subseqüentes** da categoria **Professor Adjunto**, e se dará no início do período letivo imediatamente posterior àquele em que cumprido os requisitos. O certificado de doutorado obtido, com abertura de vagas na titulação condizente ao Diploma nos cursos direcionados a sua especialidade, comprovadamente apresentado à instituição elevará o Professor a Progressão Vertical na titulação obtida ao Nível I e após cumprido o período e requisitos aos níveis subseqüentes.

Art. 7º Para ingresso no **nível I** da categoria de **Professor Titular** ou para promoção a ela é condição mínima a apresentação de diploma com título de doutor na área pretendida, obtido em curso reconhecido pela CAPES ou convalidado pelo Ministério da Educação, no caso de diploma obtido no exterior.

Parágrafo único: Na evolução a mesma será para o **nível II e após cumprido os requisitos, aos níveis subseqüentes** da categoria **Professor Titular**, e se dará no início do período letivo imediatamente posterior àquele em que cumprido os requisitos.

CAPÍTULO II - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 8º Além de outros requisitos específicos da progressão em cada um dos níveis, a progressão horizontal dos professores enquadrados no plano de carreira se dará aos seguintes termos:

- I – Parecer favorável de **todos** os coordenadores de cursos em que o professor esteja vinculado;
- II – Parecer favorável do colegiado do curso para o qual o docente disponibilize a maioria da sua carga horária;
- III – Aprovação da Pró Reitora de Graduação com base a estatística de avaliação junto aos alunos.
- IV – Aprovação da Mantenedora;
- V - Disponibilidade de vagas.

Art. 9º A progressão horizontal para professores enquadrados nas categorias de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular segue os seguintes requisitos:

I - Evolução de nível I para nível II:

- a) Estar há 03 (três) anos, no mínimo, classificado no mesmo nível. Ter frequentado cursos que o capacitem para melhoria da qualidade acadêmica.
- b) Apresentar produção científica relevante, nos termos da resolução da Direção.
- c) Apresentar Plataforma Lattes documentado e atualizado, de acordo com as normas da ABNT, acrescido de relatório de atividades desenvolvidas nos últimos dois anos, bem como os certificados obtidos no decorrer desse período.

II – Evolução de nível II para nível III :

- a) Estar há **03 (três)** anos, no mínimo, classificado no mesmo nível.
- b) Ter frequentado cursos que o capacitem para melhoria da qualidade acadêmica.
- c) Apresentar produção científica relevante nos últimos 3 anos, nos termos da resolução da Reitoria .
- d) Apresentar Plataforma Lattes documentado e atualizado, de acordo com as normas da ABNT, acrescido de relatório de atividades nos últimos três anos, bem como os certificados obtidos no decorrer desse período.

Art. 10º A progressão horizontal não se dará de forma automática a partir da obtenção do título pelo docente, ela será objeto de processo seletivo anual, realizado entre o fim do mês de janeiro e o início do novo período letivo, sendo aplicado a partir deste.

Parágrafo primeiro: Para o processo seletivo estabelecido neste artigo, serão utilizados além da apresentação da titulação os resultados das avaliações do ano anterior, e havendo mais de um candidato para cada uma das vagas disponíveis o concurso entre os candidatos observando-se aptidões docentes, técnicas e produção científica anterior.

Parágrafo segundo: O número de vagas será divulgado em edital a ser afixado em local de grande circulação no interior da Instituição.

Art. 11º Havendo mais professores que preencham os requisitos para promoção em cada um dos critérios estabelecidos no presente capítulo, do que vagas disponíveis, serão promovidos os professores com melhor desempenho, segundo a avaliação objetiva de desempenho. Persistindo o empate, terá preferência o professor com maior tempo de serviço. Persistindo ainda o empate, prevalecerá o requerimento do professor mais idoso. Persistindo ainda o empate, será determinado o desempate a maior produção acadêmica.

TÍTULO III

CAPÍTULO I - DO CONTRATO ESPECIAL

Art. 12º A Associação de Ensino São José poderá contratar professores de contrato especial, para lecionar em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu*, cursos de curta duração e de graduação na sistemática de magistério no sistema modular, Períodos Especiais, assim entendidos aqueles em que as disciplinas são ofertadas e realizadas de forma concentrada em determinado período do semestre letivo ou do ano letivo, mediante documento escrito, efetivando a contratação dos profissionais docentes, segundo a seguinte sistemática:

Parágrafo primeiro: Para professor extra quadro, ao teor do artigo 443, parágrafo 2º, letra “a”, da CLT, poderá ser firmado contrato por prazo determinado, com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Nos referidos contratos a forma de cálculo da remuneração será por hora aula ou Valor fixo Pré estabelecido, tendo periodicidade de pagamento mensal;

II - O contrato extingue-se pelo decurso natural de sua execução, aplicando-se as normas previstas na CLT, no tocante aos contratos por prazo determinado, para efeitos de rescisão;

III – O documento escrito referido no caput deverá prever a carga horária a ser desenvolvida no respectivo contrato, a qual poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades verificadas pelas partes no decorrer da relação.

Parágrafo segundo: Para profissionais pertencentes ao quadro da instituição fica possibilitada a majoração de sua carga horária para o magistério nas atividades de docência estabelecidas no presente artigo, com possibilidade de posterior redução após o seu término, observadas, ainda as seguintes diretrizes:

I – As horas excedentes ao contrato normal serão pagas no mês seguinte ao de sua ocorrência, fazendo-as constar sobre rubrica diversa nos holerites de pagamento;

II – A sistemática supra não importará em integração salarial, nem pagamento de horas extras e nem direito adquirido em relação ao número de horas aula verificados;

TÍTULO IV

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º O ingresso de novo docente aos quadros da Instituição se dará em havendo disponibilidade de vaga na categoria pretendida/titulação ofertada.

Parágrafo único: O docente contratado nesta forma poderá, quando da realização de processo seletivo, previsto no artigo 10º e seguintes, inscrever-se para o mesmo, observando-se os requisitos estabelecidos no presente Plano de Carreira.

Art. 14º O contrato de trabalho regido pelo regime de trabalho previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo regime do FGTS, não enseja qualquer estabilidade em decorrência da realização do concurso estabelecido no presente Plano de Carreira.

Art. 15º A contar da data da aprovação do referido plano de carreira, todos os docentes migrarão automaticamente para o plano atual.

Art. 16º Este plano de carreira entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelos órgãos oficiais e Sindicato de Classe da Categoria.

Lázara Campos de Andrade

Presidente

Termo de Adesão ao Plano de Carreira da Associação de Ensino São José- Versão 2010

NOME DO PROFESSOR					TITULAÇÃO	
R.G. Nº		ÓRGÃO EMISSOR		UF:		CPF
ENDEREÇO					Nº	
COMPLEMENTO		BAIRRO			FONE	
CIDADE					UF	

O(A) professor(a) acima identificado(a) vem, respeitosamente, declaro perante a Associação de Ensino São José, que é de minha vontade aderir ao Plano de Carreira editado em

Outrossim, se fazendo necessário, autorizo a Instituição a efetuar o protocolo do presente termo junto ao Sindicato dos Professores.

Nestes termos, declaro que devidamente conferidas as informações acima, e sendo verdadeiras, subscrevo-me.

Curitiba, ____ de _____ de 2010.

Assinatura do(a) Professor(a)